



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 48, de 2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que modifica a Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para *permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

Para tanto, a proposição altera a redação do § 2º e inclui § 4º ao art. 25 da LRF, para prever que os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado na mesma área.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

Na justificativa, o autor argumenta que a incorporação do projeto ao ordenamento legal permitirá que recursos “empoçados” possam ser utilizados, por exemplo, em obras escolares paralisadas em proveito da população.

O PL foi distribuído a esta Comissão, devendo em seguida ser analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLP nº 48, de 2023, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A aplicação dos recursos do Orçamento é uma das mais fundantes estratégias para que se oferte educação de qualidade para todos. Nesse sentido, é preciso que haja aporte orçamentário adequado às necessidades das redes de ensino, mas também é muito importante que esse aporte seja aplicado de forma efetiva, com execução bem estruturada e tempestiva.

Infelizmente, o quadro que vivenciamos a esse respeito não é dos melhores. Segundo o documento denominado “Depois do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União 2022”<sup>1</sup>, do Instituto de Estudos

---

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Depois\\_do\\_desmonte-BOGU\\_2022.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Depois_do_desmonte-BOGU_2022.pdf). Consulta realizada em 25/4/2023.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Socioeconômicos (INESC), os recursos da função “Educação” tiveram uma redução de cerca de 4 bilhões de reais, entre 2019 e 2022.

No caso das creches, houve uma diminuição de recursos da ordem de 60% (de R\$ 470 milhões para R\$ 187 milhões). Ainda segundo o mesmo estudo, o orçamento para a educação de jovens e adultos (EJA) não só esteve aquém do necessário, mas também apresentou “comportamento errático”, em função da dificuldade de aplicar os recursos: de R\$ 552 mil em 2019 (o valor autorizado era superior a R\$ 35 milhões), os gastos foram para R\$ 15 milhões em 2020 (em função dos chamados “restos a pagar”), reduzindo-se novamente para R\$ 7,4 milhões em 2021.

Trata-se, assim, de um cenário caracterizado não só pela diminuição de recursos, mas também por uma significativa dificuldade de execução. Dentre essas dificuldades, estão as relacionadas ao que o Senador Laércio Oliveira chama de “empoçamento” dos recursos, em função de programas que a certa altura se tornam inativos e que, mesmo assim, continuam com algum saldo de recursos, sem que isso signifique, entretanto, que possam ser acessados ou utilizados em outras ações da mesma área.

A proposição em tela tem, assim, potencial para contribuir com a educação brasileira. Propomos apenas uma emenda, para indicar que essa aplicação dos recursos “inativos” deve ser feita em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Dessa forma, pensamos que se tornará ainda mais evidente que a excepcionalidade feita à vedação de finalidade diversa, prevista na LRF, apenas se justificará com aplicação na mesma área, em termos estritos e republicanos.

## III – VOTO

Em função do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, com a seguinte emenda:





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## EMENDA N° - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023:

## “Art. 1º

## ‘Art.

25.....

§ 4º Estão ressalvados da vedação contida no § 2º os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação, que poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado nessa mesma área, desde que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.’ (NR)’

Sala da Comissão, de maio de 2023

## **Senador FLÁVIO ARNS, Presidente**

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora**

